

LEI N. 552, DE 21 DE JULHO DE 1910.

O Coronel Pedro Celestino Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Presidente do Estado autorizado a conceder a Manoel Jacintho Missionheiro privilegio por dez annos para a construcção e usufructo de uma barca-pendulo, destinada ao serviço de passagem do rio Aquidauana, no lugar mais conveniente do porto da villa do mesmo nome, entre a fóz do ribeirão Taquarussú e a do ribeirão Acôgo.

§ 1.º O concessionario fica obrigado a assignar um contracto na repartição competente no qual se estabelecerão com clareza clausulas que salvaguardem os interesses do Estado.

§ 2.º O concessionario se obrigará tambem a recolher annualmente aos cofres do Estado, a quantia de seiscentos mil réis a titulo de renda da mesma barca;

§ 3.º O concessionario findo o praso do seu contracto, será obrigado a entregar em perfeita conservação ao Estado a barca e todos os seus pertences.

Art. 2.º Como compensação terá o concessario direito de cobrar para si, durante o prazo do privilegio as passagens, cujas tabellas maxima, média e minima deverão ficar consignadas no contracto que assignar.

Art. 3.º Ao concessionario é concedido o prazo de dois annos, contados da assignatura do contracto, para inaugurar a barca-pendulo, sob pena de caducidade do privilegio, podendo desde logo encetar o serviço de passagem, empregando para isso as barcas communs.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Secretario do Governo do Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palácio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 21 de Julho de 1910. 21.º da Republica.

(L. S.)

PEDRO C. CORRÊA DA COSTA.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo em Cuyabá, aos vinte e um do mez de Julho de mil novecentos e dez.

O Secretario interino,  
*José Magno da Silva Pereira.*